



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.824,

DE 10 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária n.º 1.805, de 1º de março de 2017, que “Cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária n.º 1.805, de 1º de março de 2017, que “Cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações e em seus dispositivos:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana fica vinculado à estrutura da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão. (NR)

(...)

Art. 2º. (...)

XIII – auxiliar a Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão na efetivação de políticas de mobilidade urbana e transporte público em consonância com o Plano



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Municipal de Mobilidade Urbana do Município e a Lei Orgânica do Município; (NR)

(...)

Art. 3º. (...)

I – Governamental:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, cujo titular da pasta o presidirá; (NR)

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos; (NR)

c) 01 (um) representante da Divisão de Tributação e Fiscalização; (NR)

II – Não Governamental:

(...)

b) 01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil; (NR)

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDRS; (NR)

(...)

Art. 7º. O Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana ficará vinculado diretamente à Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão e terá sua Lei Ordinária n.º 1.824/2017 – Página n.º 2



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

destinação liberada através de projetos, programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana. (NR)

Parágrafo único. *O Gestor do Fundo será o Secretário de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda. (NR)*

(...)

Art. 10. *A Secretaria Municipal de Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados. (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de julho de 2017.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal